



**ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS
NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ARPEN – SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBAM A ASSOCIAÇÃO DOS
REGISTRADORES DE PESSOAS
NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
ARPEN-SP, A ASSOCIAÇÃO DOS
NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO
ESTADO DO TOCANTINS – ANOREG-TO.

**A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça
João Mendes, 52 – conj. 11.02 – 11º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP
01501-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.679.163/0001-42, doravante
denominada simplesmente **ARPEN-SP**, neste ato representado pelo seu
Presidente, Luis Carlos Vendramin Júnior, no uso de suas atribuições legais e
simplesmente, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E
REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS – ANOREG-TO**, com sede
na Quadra 204 Sul Av LO 03, Lote 11, Sala 05, Centro, Palmas, TO – CEP:
77.020-464, inscrita no CNPJ sob o nº 03.812.363/0001-10, doravante
denominada simplesmente **ANOREG-TO**, neste ato representada pelo seu
Presidente, Emanuel Acaiaba Reis de Sousa, no uso de suas atribuições legais
e simplesmente resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA**, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições
seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por
finalidade o acesso a todos os Registradores de Pessoas Naturais do Estado
do Tocantins, ao **“PORTAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO COMPARTILHADO”**
administrado pela ARPEN-SP, com as seguintes funcionalidades:



1. **COMUNICAÇÕES** – Destinado ao envio e recebimento de comunicações determinadas pelo artigo 106 da LRP;
2. **UNIDADE INTERLIGADA** – Destinado à recepção, acesso ao sistema interligado e impressão das certidões de nascimento, nos termos do Provimento 13 e 17 do CNJ;
3. **CRC** – Central de Informações do Registro Civil, plataforma destinada a compartilhamento de índice de localização dos registros lavrados pelos Oficiais de Registro Civil, membro do sistema interligado;
4. **CERTIDÕES ELETRÔNICAS** – Ferramenta destinada a gerir a infraestrutura necessária ao pedido e materializações das certidões eletrônicas emitidas pelos Oficiais de Registro Civil;
5. **GERENCIADOR FINANCEIRO** – Destinado ao controle do fluxo de pagamento e recebimento dos emolumentos devidos pelas certidões.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem:

I – ANOREG-TO:

1. Encaminhamento do pedido de cadastramento de usuário (Oficial de Registro) à ARPEN-SP;
2. Solicitação junto a Corregedoria Geral do Estado, de sugestão de provimento tornando obrigatórios os seguintes atos:
 - a – envio e recebimento das comunicações instituídas pelo artigo 106 da LRP;
 - b – envio obrigatório a CRC de todos os registros lavrados nos livros A (Nascimento), Livro B (Casamento), B–Auxiliar (Casamento religioso para efeitos civis), Livro C (Óbito) e Livro E (Interdição, Ausência, Emancipação, transcrições de nascimento, casamento e óbito);



c – obrigatoriedade do cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de qualquer pedido de solicitação de expedição de certidões.

II – ARPEN-SP

1 – cadastramento de todos os Oficiais de Registro Civil do Estado do Tocantins, utilizando o Cadastro Nacional de Serventias – CNJ;

2 – liberação do acesso utilizando Certificado Digital padrão ICP-Brasil, tipo A-3 ou superior, para o CPF do Oficial cadastrado no CNS;

3 – disponibilização do acesso ao “Portal de Serviço Eletrônico Compartilhado” pelo endereço <https://sistema.arpen.sp.org.br>, onde será feito o gerenciamento administrativo pelo Oficial;

4 – cadastramento de Unidade Interligada e acesso ao módulo denominado “Prov13” pelo endereço <http://p13.arpensp.org.br>, onde serão feitos os registros de nascimentos nas dependências das Maternidades nos termos do Provimento 13 do CNJ;

5 – suporte técnico exclusivamente dos aplicativos web disponibilizado pela ARPEN-SP.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – o Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 meses, prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por ambas as partes, sem qualquer imposição de multa, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

§ ÚNICO – O presente Acordo de Cooperação não cria obrigações financeiras entre as partes signatárias, mas a ARPEN-SP terá direito de cobrar do Cartório de Registro Civil uma Taxa de administração, por cada operação de solicitação e impressão de certidão eletrônica, com a finalidade exclusiva de manutenção do Portal para a sua sustentabilidade.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo, 23 de maio de 2013.




ARPEN - SP

Luis Carlos Vendramin Junior – Presidente


1º CARTÓRIO

ANOREG – TO

Emanuel Acaiaba Reis de Sousa

